



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 15 / 09 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 15 / 09 /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

Secretário



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1109/2025
Data: 12/09/2025 - Horário: 16:40
Legislativo - PLE 47/2025

PROJETO DE LEI N° 47/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI
ORDINÁRIA N° 1.642, DE 26 DE FEVEREIRO DE
2025, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária nº 1.642, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.004.363,00 (dois milhões, quatro mil, trezentos e sessenta e três reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 10500 – Construção Unidade Básica de Saúde Pé Branco II

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 1.881.389,00

Fonte: 1.601.0000600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Estrutura

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 122.974,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não vinculados de impostos - Saúde

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 1.642, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal**



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino**

MENSAGEM N° 47/2025

Diamantino/MT, 10 de setembro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal de Diamantino/MT o inclusivo Projeto de Lei, que “Altera a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 1.642, de 26 de fevereiro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências”, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

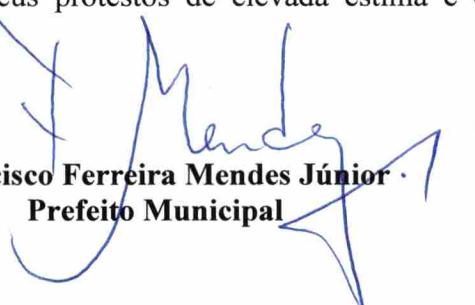
A presente proposição tem por finalidade corrigir erro material constante no art. 1º da Lei nº 1.642/2025, no qual foi indicada, de forma incorreta, a “Fonte de Recurso 1.631.0000000 – Transferências do Governo Federal Referente a Convênios e Congêneres vinculado a Saúde”.

Ocorre que, na realidade, a fonte de recurso correta a ser consignada é a “Fonte de Recurso 1.601.0000600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Estrutura”, conforme previsto no planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

A alteração ora proposta não acarreta qualquer modificação no valor do crédito adicional especial aberto, tampouco na fonte de recursos indicada. Trata-se, tão somente, de ajuste técnico indispensável para a fiel execução do orçamento público, de modo a garantir a adequada contabilização e transparência dos atos financeiros e orçamentários do Município.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do inclusivo Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, cuja aprovação é de suma importância para a regularidade da execução orçamentária municipal.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

DESPACHO DO PRESIDENTE

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2025

A Comissão de Constituição e Justiça

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, autoriza a Secretaria Legislativa tramitar **DESPACHO, para ANALISAR E EXARAR** parecer

PLE 47/2025 - Projeto de Lei Executivo EM REGIME DE URGÊNCIA

Ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei Ordinária nº 1.642, de 26 de fevereiro de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Apresentação: 12 de Setembro de 2025

Protocolo: 1109/2025, Data Protocolo: 12/09/2025 - Horário: 16:40:12

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal

Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>15/09</u> /2025	
Data: <u>15/09</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO		

Assunto: Projeto de Lei nº 047/2025 – EM REGIME DE URGÊNCIA

Autoria: Poder Executivo

As Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Parecer em Conjunto considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno.

A presente proposição tem por finalidade corrigir erro material constante no art. 1º da Lei nº 1.642/2025, no qual foi indicada, de forma incorreta, a “Fonte de Recurso - Transferências do Governo Federal Referente a Convênios e Congêneres vinculado a Saúde”. Ocorre que, na realidade, a fonte de recurso correta a ser consignada é a “Fonte de Recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal - Bloco de Estrutura”, conforme previsto no planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

A alteração ora proposta não acarreta qualquer modificação no valor do crédito adicional especial aberto, tampouco na fonte de recursos indicada. Trata-se, tão somente, de ajuste técnico indispensável para a fiel execução do orçamento público, de modo a garantir a adequada contabilização e transparência dos atos financeiros e orçamentários do Município.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Considerando que todos os requisitos exigidos foram cumpridos, as Comissões são de **Parecer Favorável** à aprovação, podendo tramitar para discussão e votação no Pleno.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União
Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Edson da Silva - Vereador/MDB
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER N° 013/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelos Relatores/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 15 de setembro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Comissão de Finanças e Orçamento

Vice Presidente: Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro: Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD